



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00135202</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Concórdia</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Neodi Saretta - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2007</b> .
<b>RELATÓRIO N°</b>	2073/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de Concórdia** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00135202**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 004268, de 27/2/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 05/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 08/09/2005, resultando na Lei nº 3661, de 09/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 11/04/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/5/2006, resultando na Lei nº 3735/2006, de 22/05/2006 DataLei LDO, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

##### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 23/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 27/11/2006, resultando na Lei nº 3780/06, de 11/12/2006, restando **CUMPRIDO** o disposto no **art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT**.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 78.690.300,00 e fixou a despesa em R\$ 78.690.300,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, Mural Público, Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/3/2005, 21/3/2005, 18/3/2005, nas dependências do Grupo Escolar Maria Melania Siqueira, Centro Comunitario do Bairro Primavera, GRUPO ESCOLAR MARIA MELANEA SIQUEIRA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 8/3/2006, nas dependências do Centro Comunitario - Bairro dos Estados, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 5/6/2006, nas dependências da Centro Comunitario - Distrito de Tamanduá, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 3.780, de 11/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 78.690.300,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 200.000,00**, que corresponde a **0,25 %** do orçamento.

#### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>78.690.300,00</b>
Ordinários	78.490.300,00
Reserva de Contingência	200.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>21.124.654,86</b>
Suplementares	17.211.954,86
Especiais	3.912.700,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>11.286.244,41</b>
Orçamentários/Suplementares	11.286.244,41
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>88.528.710,45</b>

**Obs.:** A diferença de R\$ 5.000,00, na abertura de Créditos Adicionais Especiais, entre os valores informados pela Unidade (fls. 550 dos autos), e os constantes no sistema e-Sfinge, no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 e no Balanço Orçamentário - Anexo 12, está registrada no item B.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	5.195.700,00	24,60
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	11.227.084,41	53,15
Anulação da Reserva de Contingência	59.160,00	0,28
Superávit Financeiro	4.642.710,45	21,98
<b>T O T A L</b>	<b>21.124.654,86</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 21.124.654,86**, equivalendo a **26,85%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **81,48%**, os especiais/extraordinários **18,52%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 11.286.244,41**, equivalendo a **14,34%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	78.690.300,00	89.152.950,17	10.462.650,17
DESPESA	88.528.710,45	80.644.948,06	(7.883.762,39)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>8.508.002,11</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

**Obs.:** A diferença de R\$ 1.630.505,88, entre o resultado da execução orçamentária (Superávit) no valor de R\$ 8.508.002,11 e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 10.138.507,99), é decorrente do Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 824.379,84), Retorno de valores do Banco Santos (R\$ 91.875,25) e saldo à receber do Banco Santos, os quais são do Instituto de Previdência (714.250,79).

## RECEITAS

RECEITAS	
Da Prefeitura	56.583.758,76
Das Demais Unidades	32.569.191,41
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>89.152.950,17</b>
DESPESAS	
Da Prefeitura	65.465.863,89
Das Demais Unidades	15.179.084,17
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>80.644.948,06</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>8.508.002,11</b>
------------------	---------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 8.508.002,11**, correspondendo a **9,54%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 8.508.002,11** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 8.882.105,13** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 17.390.107,24**.

### Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	89.152.950,17	80.644.948,06	8.508.002,11
(-) Instituto/Fundo de Previdência	7.675.624,00	3.726.621,50	3.949.002,50
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>81.477.326,17</b>	<b>76.918.326,56</b>	<b>4.558.999,61</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 4.558.999,61** representando **5,60 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,67** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 8.882.105,13**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 56.583.758,76** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 13.021.093,60**), e a Despesa Realizada **R\$ 65.465.863,89**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 8.882.105,13**, interferiu Negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	8.882.105,13
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	17.390.107,24
TOTAL	SUPERÁVIT	8.508.002,11

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 8.508.002,11** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 8.882.105,13**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 17.390.107,24**, caracterizando a seguinte restrição:

**A.2.1.1 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 8.882.105,13, representando 15,69 % da sua receita arrecadada (56.583.758,76) no exercício em exame, o que equivale a 1,88 arrecadações mensais - média mensal do exercício (4.715.313,23), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 4.532.879,06.**

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$89.152.950,17**, equivalendo a

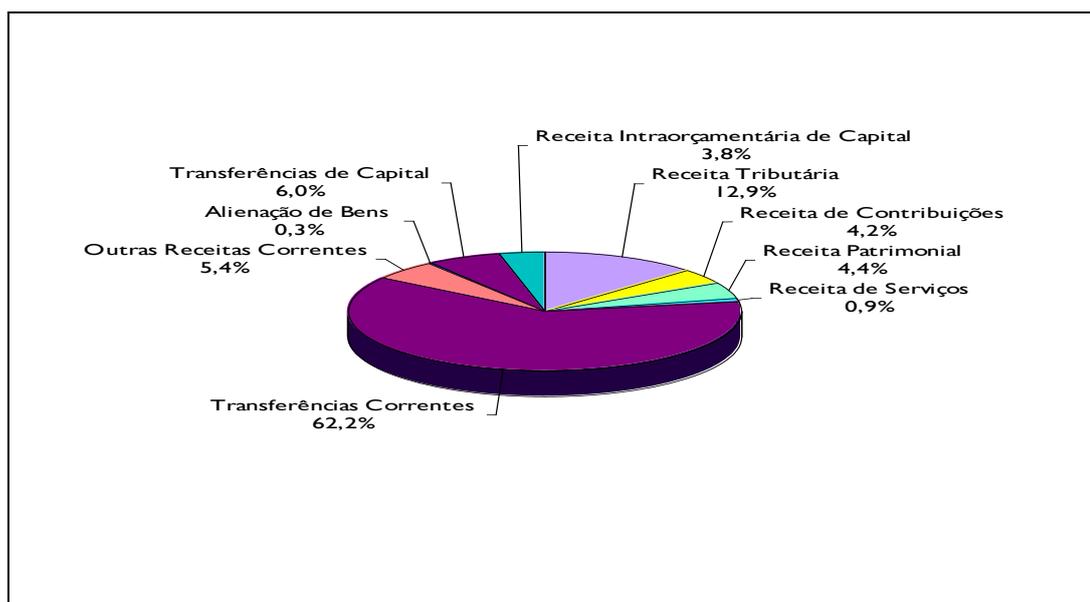
% da receita orçada.      **113,30**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	9.100.457,99	12,94	10.313.898,65	13,62	11.484.847,81	12,88
Receita de Contribuições	3.582.139,21	5,09	4.105.926,36	5,42	3.728.400,23	4,18
Receita Patrimonial	3.733.973,64	5,31	3.454.166,41	4,56	3.895.824,64	4,37
Receita Agropecuária	8.017,25	0,01	3.817,08	0,01	1.414,65	0,00
Receita de Serviços	671.413,53	0,95	724.877,61	0,96	850.345,89	0,95
Transferências Correntes	48.401.841,84	68,84	51.550.691,32	68,08	55.434.098,90	62,18
Outras Receitas Correntes	3.999.493,81	5,69	3.302.516,59	4,36	4.778.164,56	5,36
Alienação de Bens	323.241,86	0,46	356.745,82	0,47	254.305,36	0,29
Transferências de Capital	490.735,89	0,70	1.909.333,70	2,52	5.364.835,09	6,02
Receita Intraorçamentária de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	3.360.713,04	3,77
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>70.311.315,02</b>	<b>100,00</b>	<b>75.721.973,54</b>	<b>100,00</b>	<b>89.152.950,17</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



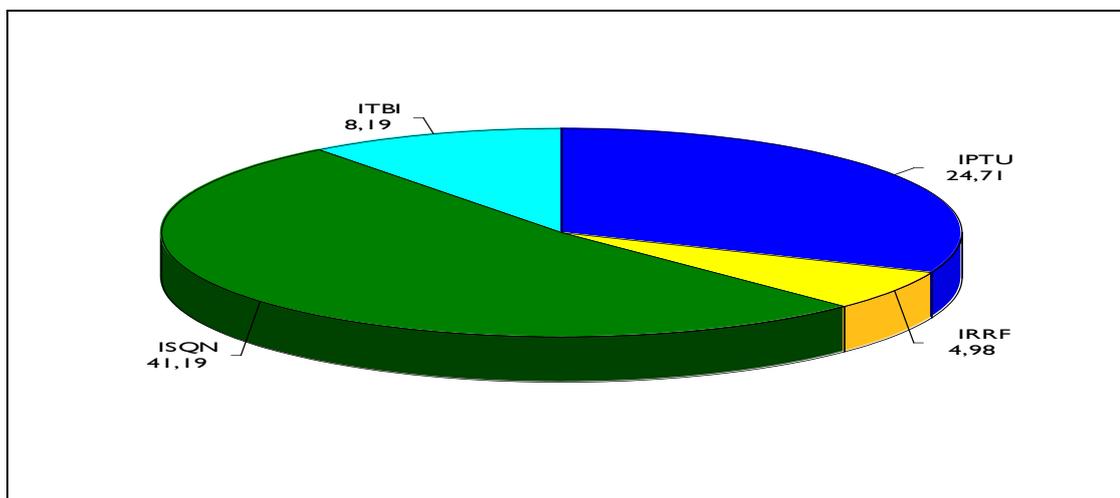
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	6.987.126,30	76,78	8.098.264,14	78,52	9.081.479,80	79,07
IPTU	2.410.400,69	26,49	2.590.566,74	25,12	2.838.309,12	24,71
IRRF	452.239,93	4,97	557.959,03	5,41	571.522,71	4,98
ISQN	3.488.316,43	38,33	4.061.001,72	39,37	4.730.852,17	41,19
ITBI	636.169,25	6,99	888.736,65	8,62	940.795,80	8,19
Taxas	1.380.518,44	15,17	1.543.828,37	14,97	1.750.331,41	15,24
Contribuições de Melhoria	732.813,25	8,05	671.806,14	6,51	653.036,60	5,69
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>9.100.457,99</b>	<b>100,00</b>	<b>10.313.898,65</b>	<b>100,00</b>	<b>11.484.847,81</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	2.032.350,72	2,28
Contribuições Econômicas	1.696.049,51	1,90
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.696.049,51	1,90
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>3.728.400,23</b>	<b>4,18</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>89.152.950,17</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>48.401.841,84</b>	<b>68,84</b>	<b>51.550.691,32</b>	<b>68,08</b>	<b>55.434.098,90</b>	<b>62,24</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>18.408.052,49</b>	<b>26,18</b>	<b>20.628.245,46</b>	<b>27,24</b>	<b>23.055.614,55</b>	<b>25,35</b>
Cota-Parte do FPM	9.552.710,38	13,59	10.442.526,92	13,79	12.069.892,94	13,31
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.432.906,17)	(2,04)	(1.566.378,64)	(2,07)	(1.989.181,60)	(2,24)
Cota do ITR	20.523,67	0,03	18.788,59	0,02	19.648,78	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.283,13)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	440.437,20	0,63	237.214,45	0,31	215.330,05	0,24
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(66.065,52)	(0,09)	(35.582,16)	(0,05)	(38.821,38)	(0,04)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	7.853.651,73	11,17	9.004.090,14	11,89	10.248.239,31	11,45
Transferência de Recursos do FNAS	333.424,00	0,47	422.353,14	0,56	485.084,37	0,53
Transferências de Recursos do FNDE	1.251.190,70	1,78	1.452.196,69	1,92	1.514.490,13	1,67
Demais Transferências da União	455.086,50	0,65	653.036,33	0,86	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	532.215,08	0,58
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>22.581.549,71</b>	<b>32,12</b>	<b>23.109.792,61</b>	<b>30,52</b>	<b>22.830.576,39</b>	<b>25,13</b>
Cota-Parte do ICMS	21.670.974,50	30,82	21.213.377,03	28,01	20.730.613,37	23,00
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(3.250.645,90)	(4,62)	(3.182.006,27)	(4,20)	(3.463.062,22)	(3,84)
Cota-Parte do IPVA	3.263.210,69	4,64	3.865.765,77	5,11	4.472.549,57	5,03
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(293.984,97)	(0,33)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	766.434,50	1,09	743.502,52	0,98	787.577,12	0,88
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(114.965,09)	(0,16)	(111.525,28)	(0,15)	(123.157,60)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	158.368,12	0,18
Outras Transferências do Estado	206.181,63	0,29	165.903,72	0,22	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	40.359,38	0,06	414.775,12	0,55	561.673,00	0,62
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>7.212.114,89</b>	<b>10,26</b>	<b>7.571.808,01</b>	<b>10,00</b>	<b>9.189.997,92</b>	<b>10,10</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	7.212.114,89	10,26	7.571.808,01	10,00	9.189.997,92	10,10

<b>Transferências de Convênios</b>	<b>200.124,75</b>	<b>0,28</b>	<b>240.845,24</b>	<b>0,32</b>	<b>357.910,04</b>	<b>0,</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>490.735,89</b>	<b>0,70</b>	<b>1.909.333,70</b>	<b>2,52</b>	<b>5.364.835,09</b>	<b>6,</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>48.892.577,73</b>	<b>69,54</b>	<b>53.460.025,02</b>	<b>70,60</b>	<b>60.798.933,99</b>	<b>68,</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>70.311.315,02</b>	<b>100,00</b>	<b>75.721.973,54</b>	<b>100,00</b>	<b>89.152.950,17</b>	<b>100,</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 358.475,28**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	606.843,56	93,28	540.842,90	97,00	346.535,02	96,67
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	43.738,23	6,72	16.739,25	3,00	11.940,26	3,33
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>650.581,79</b>	<b>100,00</b>	<b>557.582,15</b>	<b>100,00</b>	<b>358.475,28</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 80.644.948,06** equivalendo a **91,09%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.212.823,35	1,75	1.306.894,98	1,83	1.373.837,28	1,70
04-Administração	5.327.195,82	7,70	6.039.695,90	8,45	7.114.398,68	8,82
08-Assistência Social	2.626.195,56	3,79	2.606.842,52	3,65	3.487.080,25	4,32
09-Previdência Social	1.665.164,66	2,41	2.233.476,61	3,13	2.209.521,94	2,74
10-Saúde	15.969.268,05	23,08	17.576.902,88	24,60	19.613.863,48	24,32
12-Educação	16.409.628,34	23,71	17.073.295,16	23,89	19.901.042,23	24,68
13-Cultura	523.049,72	0,76	558.855,17	0,78	876.339,02	1,09
15-Urbanismo	11.769.061,02	17,01	7.711.696,56	10,79	12.473.286,82	15,47
16-Habitação	199.799,69	0,29	694.774,10	0,97	55.133,29	0,07
17-Saneamento	451.301,36	0,65	0,00	0,00	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	222.170,34	0,32	304.384,28	0,43	282.825,43	0,35
20-Agricultura	2.993.496,08	4,33	1.884.616,30	2,64	2.710.270,24	3,36
22-Indústria	295.434,47	0,43	319.611,54	0,45	274.253,26	0,34
23-Comércio e Serviços	259.832,22	0,38	5.228.954,98	7,32	896.403,45	1,11
26-Transporte	3.990.512,34	5,77	3.189.652,94	4,46	3.832.257,87	4,75
27-Desporto e Lazer	1.759.241,25	2,54	1.773.063,65	2,48	1.958.946,14	2,43
28-Encargos Especiais	3.528.176,92	5,10	2.959.120,38	4,14	3.585.488,68	4,45
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>69.202.351,19</b>	<b>100,00</b>	<b>71.461.837,95</b>	<b>100,00</b>	<b>80.644.948,06</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>55.746.331,61</b>	<b>80,56</b>	<b>58.890.855,64</b>	<b>82,41</b>	<b>67.629.130,30</b>	<b>83,86</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>23.896.656,82</b>	<b>34,53</b>	<b>24.578.985,81</b>	<b>34,39</b>	<b>29.136.195,85</b>	<b>36,13</b>
Aposentadorias e Reformas	1.062.948,66	1,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	221.836,85	0,32	293,60	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	2.564.038,98	3,71	3.312.821,75	4,64	2.212.045,71	2,74
Salário-Família	73.154,60	0,11	55.099,13	0,08	40.541,19	0,05
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.592.368,37	23,98	17.880.094,97	25,02	20.827.222,31	25,83
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	6.238,43	0,01	0,00	0,00
Obrigações Patronais	2.269.266,57	3,28	2.837.344,04	3,97	5.555.062,77	6,89
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	132.019,04	0,19	179.961,98	0,25	166.415,43	0,21
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	125.202,15	0,18	151.614,00	0,21	130.079,32	0,16
Sentenças Judiciais	855.821,60	1,24	155.517,91	0,22	196.609,12	0,24
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>625.967,62</b>	<b>0,90</b>	<b>707.797,77</b>	<b>0,99</b>	<b>697.014,60</b>	<b>0,86</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	625.967,62	0,90	707.797,77	0,99	697.014,60	0,86
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>31.223.707,17</b>	<b>45,12</b>	<b>33.604.072,06</b>	<b>47,02</b>	<b>37.795.919,85</b>	<b>46,87</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	1.195.724,35	1,67	1.283.559,16	1,59
Pensões	19.004,31	0,03	285.118,01	0,40	311.888,12	0,39
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682,11	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	192.064,94	0,28	313.016,10	0,44	296.833,56	0,37
Salário-Família	2.482,07	0,00	2.579,70	0,00	4.588,73	0,01
Diárias - Civil	185.463,30	0,27	168.282,83	0,24	179.792,35	0,22
Material de Consumo	8.445.266,63	12,20	7.350.868,79	10,29	8.662.109,75	10,74
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	29.149,93	0,04	14.322,24	0,02	24.563,76	0,03
Material de Distribuição Gratuita	72.330,29	0,10	78.213,50	0,11	170.928,01	0,21
Passagens e Despesas com Locomoção	36.287,81	0,05	57.206,13	0,08	74.358,73	0,09
Serviços de Consultoria	42.634,27	0,06	18.990,00	0,03	32.437,50	0,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.225.433,70	1,77	1.319.149,46	1,85	730.633,19	0,91
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.400.795,93	26,59	19.395.057,77	27,14	21.059.016,65	26,11
Contribuições	1.211.608,95	1,75	1.191.804,00	1,67	1.796.810,48	2,23
Subvenções Sociais	580.324,72	0,84	635.092,28	0,89	611.861,28	0,76
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	529.834,50	0,74	859.598,80	1,07
Obrigações Tributárias e Contributivas	527.870,93	0,76	625.645,63	0,88	94.786,84	0,12
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	46.352,49	0,07	38.875,00	0,05	547.389,80	0,68
Sentenças Judiciais	88.298,65	0,13	180.372,54	0,25	180.342,99	0,22
Despesas de Exercícios Anteriores	2.100,88	0,00	1.366,33	0,00	5.675,67	0,01

Indenizações e Restituições	113.308,74	0,16	202.552,90	0,28	30.958,79	0,04
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	8.220,00	0,01
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	2.928,63	0,00	0,00	0,00	836.103,58	1,04
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>13.456.019,58</b>	<b>19,44</b>	<b>12.570.982,31</b>	<b>17,59</b>	<b>13.015.817,76</b>	<b>16,14</b>
<b>Investimentos</b>	<b>13.074.940,87</b>	<b>18,89</b>	<b>12.171.341,78</b>	<b>17,03</b>	<b>12.540.170,11</b>	<b>15,55</b>
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	10.000,00	0,01	12.000,00	0,01
Contribuições	0,00	0,00	5.000,00	0,01	16.000,00	0,02
Auxílios	545.964,70	0,79	486.500,00	0,68	949.830,00	1,18
Obras e Instalações	8.953.981,37	12,94	10.357.827,10	14,49	8.826.744,46	10,95
Equipamentos e Material Permanente	3.411.490,80	4,93	1.250.244,68	1,75	2.494.866,65	3,09
Aquisição de Imóveis	163.504,00	0,24	61.770,00	0,09	240.729,00	0,30
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>381.078,71</b>	<b>0,55</b>	<b>399.640,53</b>	<b>0,56</b>	<b>475.647,65</b>	<b>0,59</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	381.078,71	0,55	399.640,53	0,56	475.647,65	0,59
<b>TOTAL DA DESPESA EMPENHADA</b>	<b>69.202.351,19</b>	<b>100,00</b>	<b>71.461.837,95</b>	<b>100,00</b>	<b>80.644.948,06</b>	<b>100,00</b>

**Obs.:** A divergência de R\$ 782.493,36 entre a Amortização da Dívida Fundada Interna na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 1.258.141,01) por Variação Ativa - Mutações Patrimoniais e a Amortização da Dívida constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 475.647,65), está registrada no item B.2 deste Relatório.

Copia2FraseDespesaAjustada

## A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>27.190.526,91</b>
Caixa	12.454,77
Bancos Conta Movimento	9.483.091,91
Aplicações Financeiras	16.457.989,57
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.236.990,66
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>116.496.032,84</b>
Receita Orçamentária	89.152.950,17
Extraorçamentárias	26.426.827,58
Realizável	1.514.170,50
Restos a Pagar	4.185.436,35
Depósitos de Diversas Origens	6.533.464,88
Serviço da Dívida a Pagar	1.172.662,25
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	13.021.093,60
Acréscimos Patrimoniais	916.255,09
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>108.015.162,05</b>
Despesa Orçamentária	80.644.948,06
Extraorçamentárias	27.370.213,99
Realizável	1.514.170,50
Restos a Pagar	5.107.921,03
Depósitos de Diversas Origens	6.557.948,51
Serviço da Dívida a Pagar	1.169.080,35
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	13.021.093,60
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>35.671.397,70</b>
Caixa	14.512,58
Banco Conta Movimento	11.856.998,34
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.552.497,65
Aplicações Financeiras	22.247.389,13

Fonte: Balanço Financeiro.

**Obs.:** A diferença de R\$ 714.250,79 na conta Realizável para o exercício, difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), está registrada no item B.3, deste Relatório.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	14.512
Bancos c/ Movimento	9.761.365
Vinculado em C/C Bancária	1.454.550
Aplicações Financeiras	1.950.000
<b>TOTAL</b>	<b>13.180.429</b>

#### **A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

<b>Situação Patrimonial</b>	<b>Início de 2007</b>		<b>Final de 2007</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>27.190.526,91</b>	<b>29,80</b>	<b>36.385.648,49</b>	<b>33,68</b>
Disponível	25.953.536,25	28,45	34.118.900,05	31,58
Vinculado	1.236.990,66	1,36	1.552.497,65	1,44
Realizável	0,00	0,00	714.250,79	0,66
<b>Ativo Permanente</b>	<b>64.044.985,67</b>	<b>70,20</b>	<b>71.661.140,89</b>	<b>66,32</b>
Bens Móveis	22.286.944,93	24,43	21.351.839,43	19,76
Bens Imóveis	36.322.492,75	39,81	44.881.052,51	41,54
Bens de Nat. Industrial	18.810,11	0,02	18.283,21	0,02
Créditos	4.513.529,98	4,95	5.312.883,88	4,92
Valores	45.001,86	0,05	45.001,86	0,04
Diversos	858.206,04	0,94	52.080,00	0,05
<b>Ativo Real</b>	<b>91.235.512,58</b>	<b>100,00</b>	<b>108.046.789,38</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>91.235.512,58</b>	<b>100,00</b>	<b>108.046.789,38</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>5.234.823,97</b>	<b>5,74</b>	<b>4.291.437,56</b>	<b>3,97</b>
Restos a Pagar	5.206.499,99	5,71	4.284.015,31	3,96
Depósitos Diversas Origens	28.323,98	0,03	3.840,35	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	3.581,90	0,00
<b>Passivo Permanente</b>	<b>39.489.480,46</b>	<b>43,28</b>	<b>64.633.112,52</b>	<b>59,82</b>

Dívida Fundada	2.594.848,12	2,84	2.061.800,72	1,91
Débitos Consolidados	6.727.015,35	7,37	6.001.921,74	5,55
Provisões Matemáticas Previdenciárias	30.167.616,99	33,07	56.569.390,06	52,36
<b>Passivo Real</b>	<b>44.724.304,43</b>	<b>49,02</b>	<b>68.924.550,08</b>	<b>63,79</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>46.511.208,15</b>	<b>50,98</b>	<b>39.122.239,30</b>	<b>36,21</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>91.235.512,58</b>	<b>100,00</b>	<b>108.046.789,38</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**Obs.:** A diferença de R\$ 23,47, entre o saldo da Dívida Flutuante, registrada no Balanço Patrimonial/2006 (R\$ 5.234.823,97), ainda diverge do valor apurado pela Instrução (R\$ 5.234.847,44), do referido exercício. É decorrente da conta Depósitos de Diversas Origens e foi objeto de apontamento no item B.2, do Relatório nº 1.626/2007 do PCP 07/00025413, no exercício de 2007, está registrada no item B.4, deste Relatório.

**Obs.:** A diferença de R\$ 714.250,79 na conta Realizável para o exercício, difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), está registrada no item B.3, deste Relatório

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 100.581,33**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	25.782,33
Restos a Pagar não Processados	71.338,00
Depósitos de Diversas Origens	3.460,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.581,33</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	27.190.526,91	36.385.648,49	9.195.121,58
Passivo Financeiro	5.234.823,97	4.291.437,56	943.386,41
Saldo Patrimonial Financeiro	21.955.702,94	32.094.210,93	10.138.507,99

**Obs.:** A diferença de R\$ 1.630.505,88, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 10.138.507,99) e o resultado da execução orçamentária (Superávit) no valor de R\$ 8.508.002,11, é decorrente do Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 824.379,84), Retorno de valores do Banco Santos (R\$ 91.875,25) e saldo à receber do Banco Santos, os quais são do Instituto de Previdência (714.250,79).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 32.094.210,93** e a sua

correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,12** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 10.138.507,99**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 21.955.702,94** para um superávit financeiro de **R\$ 32.094.210,93**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 13.180.429,02**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 100.581,33**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 13.079.847,69** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,01** de dívida a curto prazo.

#### **A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto e Fundo de Previdência**

Excluindo o resultado do Instituto e Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2006 e 2007

##### **Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Município</b>	<b>Instituto e Fundo</b>	<b>Saldo Ajustado</b>
Ativo Financeiro	27.190.526,91	17.113.760,96	10.076.765,95
Passivo Financeiro	5.234.823,97	12.970,84	5.221.853,13

##### **Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Município</b>	<b>Instituto e Fundo</b>	<b>Saldo Ajustado</b>
Ativo Financeiro	36.385.648,49	21.915.106,28	14.470.542,21
Passivo Financeiro	4.291.437,56	59.187,62	4.232.249,94

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto e Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial Ajustado</b>	<b>Saldo final Ajustado</b>	<b>Variação Ajustada</b>
Ativo Financeiro	10.076.765,95	14.470.542,21	4.393.776,26
Passivo Financeiro	5.221.853,13	4.232.249,94	989.603,19
Saldo Patrimonial Financeiro	4.854.912,82	10.238.292,27	5.383.379,45

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 10.238.292,27** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,29** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 5.383.379,45**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 4.854.912,82** para um superávit financeiro de **R\$ 10.238.292,27**.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	88.526.713,77
Receita Orçamentária	89.152.950,17
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	626.236,40
Despesa Efetiva	73.812.624,72
Despesa Orçamentária	80.644.948,06
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	6.832.323,34
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>14.714.089,05</b>

**VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA**

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	21.954.714,27
(-) Variações Passivas	44.057.772,17
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(22.103.057,90)</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	14.714.089,05
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(22.103.057,90)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(7.388.968,85)</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	
<b>Valor (R\$)</b>	
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	46.511.208,15
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(7.388.968,85)
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>39.122.239,30</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>9.321.863,47</b>	<b>9.321.863,47</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	533.047,40	533.047,40
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	636.032,95	636.032,95
(-) Amortização (Diversos)	89.060,66	89.060,66
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>8.063.722,46</b>	<b>8.063.722,46</b>

**Obs.:** A divergência de R\$ 782.493,36 entre a Amortização da Dívida Fundada Interna na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 1.258.141,01) por Variação Ativa - Mutações Patrimoniais e a Amortização da Dívida constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 475.647,65), está registrada no item B.3 deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	9.910.885,12	14,1	9.321.863,47	12,31	8.063.722,46	9,04

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>5.234.823,97</b>
(+) Formação da Dívida	11.891.563,48
(-) Baixa da Dívida	12.834.949,89
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>4.291.437,56</b>

**Obs.:** A diferença de R\$ 23,47, entre o saldo da Dívida Flutuante, registrada no Balanço Patrimonial/2006 (R\$ 5.234.823,97), ainda diverge do valor apurado pela Instrução (R\$ 5.234.847,44), do referido exercício. É decorrente da conta Depósitos de Diversas Origens e foi objeto de apontamento no item B.2, do Relatório nº 1.626/2007 do PCP 07/00025413, no exercício de 2007, está registrada no item B.4, deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	1.962.426,74	10,03	5.234.847,44	19,25	4.291.437,56	11,79

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>4.513.529,98</b>
(+) Inscrição	1.174.277,46
(-) Cobrança no Exercício	358.475,28
(-) Cancelamento no Exercício	16.448,28
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>5.312.883,88</b>

#### A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.838.309,12	5,93
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.730.852,17	9,88
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	571.522,71	1,19
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	940.795,80	1,97
Cota do ICMS	20.730.613,37	43,31
Cota-Parte do IPVA	4.472.549,57	9,34
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	787.577,12	1,65
Cota-Parte do FPM	12.069.892,94	25,21
Cota do ITR	19.648,78	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	215.330,05	0,45
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	258.001,19	0,54
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	234.746,82	0,49
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>47.869.839,64</b>	<b>100,00</b>
<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>	

<b>LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	
Receitas Correntes Arrecadadas	86.082.587,58
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	3.360.713,04
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	5.909.490,90
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>76.812.383,64</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	4.195.190,33
Outras Despesas com Educação Infantil (Anexo 1, deste Relatório)	4.052,62
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>4.199.242,95</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	15.168.551,18
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>15.168.551,18</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (informação extraída do sistema e-sfinge fls. 555-567 e 629-630 dos autos)*	1.512.041,78
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, deste Relatório)	12.208,70
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.524.250,48</b>

\* Fontes de Recursos: 7 (Receita Rem. Dep. Bancários: FUNDEF - R\$ 5.492,46), 15 (Transferência de Recursos do FNDE - R\$ 154.650,97), 22 (Transferências de Convênios: Educação - R\$ 284.657,50) e 30 (Transferência do Salário Educação - R\$ 1.067.240,85).

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	4.199.242,95	8,77
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	15.168.551,18	31,69
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.524.250,48	3,18
(-) Ganho com FUNDEB	3.280.507,02	6,85
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	98.189,66	0,21
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>14.464.846,97</b>	<b>30,22</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	11.967.459,91	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>2.497.387,06</b>	<b>5,22</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 14.464.846,97** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,22%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 2.497.387,06**, representando **5,22%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	9.189.997,92
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	98.189,66
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.572.912,55
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	7.169.962,06
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>1.597.049,51</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.169.962,06**, equivalendo a **77,19%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	9.189.997,92
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	98.189,66
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>9.288.187,58</b>
<b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>8.823.778,20</b>
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	9.288.187,58
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>464.409,38</b>

\*Apesar das informações prestadas através do sistema e-Sfinge (Fonte 18 - Transferências do FUNDEB - Remuneração profissionais do magistério e Fonte 19 - Transferências do FUNDEB: Outras despesas do ensino fundamental), demonstrar o montante de R\$ 10.388.587,71 de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, para efeito de análise, considerar-se-á somente o Total das Transferências do FUNDEB, acrescido dos respectivos rendimentos de aplicações financeiras

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	3.213.215,62
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	9.537.986,01
Vigilância Sanitária (10.304)	119.745,10
Vigilância Epidemiológica (10.305)	86.361,33
Administração Geral (10.122)	6.656.555,42
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>19.613.863,48</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (informação extraída do sistema e-sfinge ( fls. 568 a 611 dos autos) *	10.632.883,02
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>10.632.883,02</b>

\*Fontes de Recursos: 14 (Transferência do Sistema Único de Saúde: SUS - R\$ 10.492.862,30), 23 (Transferências de Convênios de Saúde - R\$ 105.747,94) e 92 (Alienação de Bens - R\$ 34.272,78).

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	19.613.863,48	40,97
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	10.632.883,02	22,21
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>8.980.980,46</b>	<b>18,76</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>7.180.475,95</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>1.800.504,51</b>	<b>3,76</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 8.980.980,46**, correspondendo a um percentual de **18,76%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	28.083.747,79
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>28.083.747,79</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.044.228,06
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.044.228,06</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	196.609,12
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>196.609,12</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	76.812.383,64	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	46.087.430,18	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	28.083.747,79	36,56
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.044.228,06	1,36
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	196.609,12	0,26
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>28.931.366,73</b>	<b>37,66</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	17.156.063,45	22,34

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	76.812.383,64	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41.478.687,17	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	28.083.747,79	36,56
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	196.609,12	0,26
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>27.887.138,67</b>	<b>36,31</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	13.591.548,50	17,69

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **36,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	76.812.383,64	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.608.743,02	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.044.228,06	1,36
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>1.044.228,06</b>	<b>1,36</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	3.564.514,96	4,64

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.188,63	11.885,41	26,83
FEVEREIRO	3.188,63	11.885,41	26,83
MARÇO	3.188,63	11.885,41	26,83
ABRIL	3.188,63	14.634,07	21,79
MAIO	3.348,06	14.634,07	22,88
JUNHO	3.298,32	14.634,07	22,54
JULHO	3.298,32	14.634,07	22,54
AGOSTO	3.298,32	14.634,07	22,54
SETEMBRO	3.298,32	14.634,07	22,54
OUTUBRO	3.298,32	14.634,07	22,54
NOVEMBRO	3.298,32	14.634,07	22,54
DEZEMBRO	3.298,32	14.634,07	22,54

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **40,00%** (referente aos seus 66.941 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
85.792.237,13	391.749,64	0,46

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 391.749,64**, representando **0,46%** da receita total do Município (**R\$ 85.792.237,13**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	10.854.741,55	21,61
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	36.521.175,28	72,70
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	1.236.215,14	2,46
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	1.621.322,69	3,23
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	50.233.454,66	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.373.837,28	2,73
Total das despesas para efeito de cálculo	1.373.837,28	2,73
Valor Máximo a ser Aplicado	4.018.676,37	8,00
Valor Abaixo do Limite	2.644.839,09	5,27

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.373.837,28**, representando **2,73%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 50.233.454,66**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 66.941 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
1.400.000,00	833.801,35	59,56

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 833.801,35**, representando **59,56%** da receita total do Poder (**R\$ 1.400.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	4.850.000,00	(5.707.502,40)	(10.557.502,40)

**Obs.:** Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(3.025.400,00)	5.734.340,72	8.759.740,72

**Obs.:** Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	13.037.263,34	13.836.887,76	799.624,42
Até o 2º Bimestre	28.057.933,07	29.215.825,71	1.157.892,64
Até o 3º Bimestre	41.722.758,67	43.898.473,29	2.175.714,62
Até o 4º Bimestre	54.213.193,46	57.226.482,99	3.013.289,53
Até o 5º Bimestre	66.260.584,01	71.563.239,76	5.302.655,75
Até o 6º Bimestre	78.690.300,00	89.152.950,17	10.462.650,17

**Obs.:** Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).**

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Concórdia instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 199, de 13/08/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Decreto nº 724, em 30/09/2002, ao Sr. Alceone José Müller - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ermo encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## **B. OUTRAS RESTRIÇÕES**

**B.1 - Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94.**

Os dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram conforme Leis/Decretos, que os créditos especiais/extraordinários somaram R\$ 3.912.700,00. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 550 a 554 dos autos) evidencia, a título de créditos especiais e extraordinários, R\$ 3.917.700,00, apurando-se uma diferença de R\$ 5.000,00, revelando deficiência de controle interno do setor.

Ressalta-se que o Balanço Orçamentário registra o valor de R\$ 3.682.700,00, como Créditos Especiais.

**B.2 - Divergência da ordem de R\$ 782.493,36, entre a Amortização da Dívida Fundada Interna na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 1.258.141,01) por Variação Ativa - Mutações Patrimoniais e a Amortização da Dívida constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 475.647,65), em afronta ao prescrito nos artigos 83 e 85 da Lei nº 4.320/64**

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, registra as contas “Amortização da Dívida Fundada”, “Amortização de Débitos Consolidados” e “Pagamentos de Precatórios”, por Variação Ativa - Mutações Patrimoniais, no valor de R\$ 1.258.141,01, divergente da Amortização da Dívida constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei n. 4.320/64 (R\$ 475.647,65), apresentando uma diferença da ordem de R\$ 782.493,36.

Destaca-se que a inconsistência dos registros contábeis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 83 e 85 da Lei nº 4.320/64.

**B.3 - Divergência no valor de R\$ 714.250,79 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64**

Considerando o saldo zero do exercício anterior do grupo Realizável, registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2006, acrescido das saídas (R\$ 1.514.170,50), deduzidas as entradas (R\$ 1.514.170,50) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2006, apurou-se um saldo zero, enquanto que o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 714.250,79, restando uma divergência no valor de R\$ 714.250,79.

**B.4 - Divergência, no valor de R\$ 23,47, entre o saldo da Dívida Flutuante, registrada no Balanço Patrimonial/2006 (R\$ 5.234.823,97) e o valor apurado pela Instrução (R\$ 5.234.847,44) no referido exercício, em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64**

Considerando o valor registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado do exercício anterior/2006 (R\$ 5.234.823,97), e o valor apurado pela Instrução à época (R\$ 5.234.847,44), ainda persiste a diferença de R\$ 23,47 no saldo da Dívida Flutuante.

Ressalta-se que a divergência supracitada é decorrente do saldo da conta Depósito Diversas Origens (DDO) e foi objeto de apontamento no item B.2, do Relatório nº 1.626/2007 do PCP 07/00025413.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Concórdia**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### I - DO PODER EXECUTIVO :

#### I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

**I.A.1.** Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 8.882.105,13, representando 15,69 % da sua receita arrecadada (56.583.758,76) no exercício em exame, o que equivale a 1,88 arrecadações mensais - média mensal do exercício (4.715.313,23), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 4.532.879,06 (Item A.2.1.1, deste Relatório);

**I.A.2.** Divergência da ordem de R\$ 782.493,36, entre a Amortização da Dívida Fundada Interna na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 1.258.141,01) por Variação Ativa - Mutações Patrimoniais e a Amortização da Dívida constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - anexo 11 (R\$ 475.647,65), em afronta ao prescrito nos artigos 83 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Item B.2);

**I.A.3.** Divergência no valor de R\$ 714.250,79 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64 (Item B.3);

**I.A.4.** Divergência, no valor de R\$ 23,47, entre o saldo da Dívida Flutuante, registrada no Balanço Patrimonial/2006 (R\$ 5.234.823,97) e o valor apurado pela Instrução (R\$ 5.234.847,44) no referido exercício, em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64 (Item B.4).

#### **I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.B.1.** Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e do Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item B.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B1, B2, B3 e B4, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00059344, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM, 3 em...../...../.....

**Inês Salete Balestrin**  
**Auxiliar de Atividades**

**Administrativas e de Controle Externo**

DE ACORDO

Em...../...../.....

**Luiz Carlos Wisintainer**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 1**

## ANEXO 1

**Despesas classificadas em programas de Educação, Ensino Fundamental, e expurgadas para fins de cálculo do limite constitucional do art. 212**

### 1. Despesas classificadas impropriamente no Ensino Fundamental.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
2660	07/05/2007	COM. DE APARELHOS MUSICAIS MIL SONS LTDA	3.528,00	3.528,00	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA UTILIZAÇÃO NAS OFICINAS SÓCIO-EDUCATIVAS POR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, Compra Direta 1325/2007.
6709	21/11/2007	COM. DE DOCES ROSITO LTDA ME	329,63	329,63	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA ALUNOS DA EBM JOÃO T. MAGARINOS, ESCOLA DA REDE MUN DE ENSINO FUNDAMENTAL, POR OCASIÃO DE EVENTO INAUGURAL. (Compra Direta Nº 3254/2007)
6123	23/10/2007	EMPRESA DE PESQ AGROP E EXT RURAL DE SC	1.350,00	1.350,00	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SALAS, FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E REFEIÇÕES P/GESTORES MUNICIPAIS POR OCASIÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO. (Compra Direta Nº 3008/2007)
4954	23/08/2007	IVAN ANGHINONI ME	125,00	125,00	AQUISIÇÃO DE UMA FAIXA EM POLETILENO E VINIL, PARA UTILIZAÇÃO NO DESFILE DE SETE DE SETEMBRO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 2490/2007)
4750	14/08/2007	JL REPRESENTAÇÕES E SONORIZAÇÕES LTDA ME	2.340,00	2.340,00	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE SONORIZAÇÃO, P/ REALIZAÇÃO DO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO. (Compra Direta Nº 2404/2007)
147	02/01/2007	PINCELÃO COM. DE TINTAS LTDA - ME	189,45	189,45	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES PARA ALUNOS DO ENSINO FUND. EBM SANTA RITA-ESCOLA TEMPO INTEGRAL. (Compra Direta Nº 102/2007)
2144	12/04/2007	SIRLEI MICHELOTTI	294,00	294,00	Diárias para atender despesas de viagem para participar da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar, de 19 a 20/04/07, em Joinville (SC).
7598	26/12/2007	TENDÊNCIA MAT. P/ INF. E ESCRIT. LTDA	4.052,62	4.052,62	Reempenho ref.complemento ref. aquisição de materiais didático-pedagógicos para manutenção de atividades nos Centros Mun. de Educação Infantil, aditamento à AF 4618/2007, Pregão Eletrônico 23/2007.
			<b>12.208,70</b>	<b>12.208,70</b>	

### 2. Despesas do Ensino Infantil classificadas no Ensino Fundamental.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)
7598	26/12/2007	TENDÊNCIA MAT. P/ INF. E ESCRIT. LTDA	4.052,62	4.052,62	Reempenho ref.complemento ref. aquisição de materiais didático-pedagógicos para manutenção de atividades nos Centros Mun. de Educação Infantil, aditamento à AF 4618/2007, Pregão Eletrônico 23/2007.
			<b>4.052,62</b>	<b>4.052,62</b>	